UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 12 /83

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.622/83-Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suprimir como pré-requisito de Prática Forense I, a Disciplina Introdução ao Estudo do Direito I, permanecendo as demais Direito Processual Civil II e Direito Processual Penal I.

Art. 2º - Na Disciplina Prática Forense II, permanecer o pré-requisito Prática Forense I e incluir como tal, Direito do Trabalho II.

Art. 3º - Na Disciplina Prática Forense III, permanecer Direito Processual Penal III, suprimindo porém, Prática Forense II e incluindo em seu lugar, Prática Forense I.

Art. 4º - Suprimir como pré-requisito de Prática Forense IV, Direito do Trabalho II, incluindo em seu lugar, Direito Processual Civil V, Direito Civil VII e Prática Forense I.

Art. 5º - Dispensar destas novas medidas, até o final do curso, os estudantes que nesta data estejam matriculados em qualquer disciplina de Prática Forense.

Art. 6º - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos efetuará as modificações acima propostas no Curriculo Pleno do Curso de Direito para os ingressantes no referido curso a partir do período letivo 1983/2.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE JUNHO DE 1983

ROMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

UJFES - R-82

Publ no B.O DE JUNHO/83 (Nº 6)